

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012

5

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e doze, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, na sala 433 do 4º andar do Bloco “F” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sob a presidência do Conselheiro Paulo Eduardo Cabral Furtado, Representante Suplente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e com a presença dos Conselheiros Quênio Cerqueira de França, Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS (SECCFGTS); Antonio Gois de Oliveira, Coordenação-Geral do FGTS (CGFGTS/MTE); Marcus Pereira Aucélio, Ministério da Fazenda (MF); Miguel Crisóstomo Brito Leite, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP); Marcos Otávio Bezerra Prates, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC); Lara Caracciolo Amorelli, Ministério dos Transportes (MT); Sheila Ribeiro Ferreira, Casa Civil da Presidência da República (CCPR); Ana Paula Cerca, Ministério da Saúde (MS); Roberto Mamoru Fugimoto, Banco Central do Brasil (BCB); Fábio Ferreira Cleto, Caixa Econômica Federal (CAIXA); Sérgio Antônio Gomes, CAIXA; Cláudio Elias Conz, Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); Abelardo Campoy Diaz, CNC; Filipe Ferrez Pontual Machado, Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif); Flávio José Cavalcanti de Azevedo, Confederação Nacional da Indústria (CNI); Otávio Vieira da Cunha Filho, Confederação Nacional do Transporte (CNT); José Luiz Nogueira Fernandes, Confederação Nacional de Serviços (CNServiços); Alexandre Verzon Zanetti, Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde); Claudio da Silva Gomes, Central Única dos Trabalhadores (CUT); Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Ruy Queiroz de Amorim, Força Sindical (FS); Antonio de Sousa Ramalho Junior, FS; e Antonio da Costa Miranda, Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), teve início a Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS, destinada a apreciar a seguinte pauta: I ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1 - Recepção de votos extrapauta, se houver; 2 - Ata da 127ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS, de 6 de março de 2012; 3 - Planejamento Estratégico do FGTS - Definição de Cenário Ideal/Pesquisa Delphi; 4 - Voto nº 26/2011/CNI/CNC/FS/UGT/CUT/NCST/CTB/CGTB – Propõe acrescentar o subitem 6.2.3 ao Anexo da Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, que trata do Programa Carta de Crédito Individual. (Pedido de vistas pelo Ministério da Fazenda); 5 - Voto nº 04/2012/CAIXA - Propõe aprovar o Relatório de Gestão do FI-FGTS, referente ao exercício de 2011, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual; 6 - Voto nº 05/2012/SECCFGTS - Propõe aprovar a dispensa e a indicação e designação de representantes do Ministério das Cidades no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS; 7 - Voto nº 06/2012/MCIDADES - Propõe nova redação para o item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção; 8 - Voto nº 07/2012/MF/CAIXA - Dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do FGTS em títulos e valores mobiliários; e 9 - Voto nº 09/2012/CAIXA - Propõe a alteração no plano de contas do FGTS para registros dos valores de Contribuição Social, repassados ao Tesouro Nacional, e das despesas do serviço de postagem eletrônica de informações da conta vinculada do FGTS. II ASSUNTOS GERAIS: 1 - Apresentação: 1.1 - Informações gerenciais em atendimento à Resolução nº 515, de 29 de agosto de 2006 – Exercício de 2011. SIT, PGFN, MCIDADES e CAIXA; 2 - Informe CAIXA: 2.1 - Situação dos Créditos do FGTS perante o FCVS – Posição do 3º trimestre de 2011 – Ofício 0494/2011/SN Fundo de Garantia/GN Ativo FGTS, de 28 de dezembro de 2011; e 3 - Informe

50 PGFN: 3.1 - Relatório de Atividades da PGFN em atendimento à Resolução nº 652, de 14 de
dezembro de 2010 – Ofício nº 393/PGFN/DGC, de 27 de fevereiro de 2012. Havendo quorum
regimental, o Presidente Paulo Eduardo Cabral Furtado, Suplente do Ministro do Trabalho e
Emprego, declarou aberta a Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Curador
do FGTS. Inicialmente, justificou a ausência do Excelentíssimo Senhor Carlos Daudt Brizola,
55 Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, transmitindo suas escusas por estar com dificuldades
de recompor sua agenda, sendo que naquela tarde estaria recebendo, em audiência, uma
delegação em virtude de sua participação no G20, no México. Cumprimentou a todos, ao tempo
em que desejou boas vindas aos novos conselheiros: Gilson Alceu Bittencourt, Conselheiro
Titular da Casa Civil da Presidência da República e Sheila Ribeiro Ferreira, Conselheira Suplente
da Casa Civil da Presidência da República, bem como aos conselheiros indicados, cuja nomeação
60 não fora, até aquele momento, publicada no Diário Oficial da União: Alexandre Cordeiro
Macedo, Conselheiro Suplente do Ministério Cidades; José Lopez Feijóo, Conselheiro Titular da
Secretaria-Geral da Presidência da República e Raimundo Nonato Soares Lima, Conselheiro
Suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República. Agradeceu a valiosa contribuição dos
que deixavam o Conselho: Ex-Ministro do Trabalho Interino, Paulo Roberto dos Santos Pinto,
65 Presidente do Conselho desde 5 de dezembro de 2011; Luis Antonio Tauffer Padilha, Conselheiro
Titular da Casa Civil da Presidência da República e Welington Gomes Pimenta, Conselheiro
Suplente da Casa Civil da Presidência da República, ambos desde 26 de agosto de 2011. O
Presidente iniciou a apreciação da pauta: **I ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1 - Recepção
de votos extrapauta.** Não havendo matéria extrapauta, passou ao **item 2 - Ata da 127ª Reunião
70 Ordinária do Conselho Curador do FGTS, de 6 de março de 2012.** O Secretário-Executivo do
Conselho Curador do FGTS, Quênio Cerqueira de França, informou que aquela Ata fora enviada
antecipadamente a todos e que durante as discussões em que fora apresentada ao Grupo de Apoio
Permanente ao Conselho Curador do FGTS (GAP), não houvera nenhum pedido de alteração.
Sendo assim, o Presidente colocou a Ata da 127ª Reunião do Conselho Curador do FGTS em
75 votação, sendo aprovada por unanimidade. **Item 3 - Planejamento Estratégico do FGTS -
Definição de Cenário Ideal/Pesquisa Delphi.** O Secretário-Executivo Quênio França lembrou
que o Planejamento Estratégico do FGTS tivera início em janeiro de 2012 e que, até então, várias
atividades haviam sido desenvolvidas, algumas com a participação dos conselheiros e membros
do GAP. Informou que a primeira etapa compreendeu a “identificação do sistema”, que consistiu
80 na definição de como o sistema FGTS está estruturado e seus macroprocessos e processos; a
etapa de diagnóstico teve como objetivo avaliar os pontos fortes e fracos e a proposição de
medidas, e a etapa de prospecção de cenários que, por meio de uma pesquisa Delphi, visa colher
opinião de especialistas e da sociedade sobre eventos que podem ou não ocorrer, e seu impacto
no FGTS. Informou que o assunto fora levado ao GAP, que entendeu que o cenário ideal para o
85 Fundo dependeria da ocorrência dos 15 eventos objeto da pesquisa Delphi. Então, o Secretário-
Executivo fez a leitura do Quadro Anexo da Nota Técnica SECCFGTS nº 011/2012, o qual
retrata a ocorrência dos eventos, conforme definição do GAP. Ao término, submeteu ao
Colegiado a proposta de cenário ideal, no âmbito do Planejamento Estratégico do Fundo. O
Presidente esclareceu não ser uma decisão de caráter normativo, portanto, não originaria uma
90 resolução publicada no Diário Oficial da União. O Conselheiro Fabio Cleto, da CAIXA, fez um
agradecimento pela participação de todas as entidades e seus indicados para o processo de
Planejamento Estratégico conduzido pela CAIXA, enquanto Agente Operador do Fundo,
ressaltando a importância da participação em todas as fases. Não havendo mais observações sobre
o tema, o Presidente colocou em votação a Definição de Cenário Ideal do FGTS, mediante o
95 Planejamento Estratégico, aprovada por unanimidade. **4 - Voto nº
26/2011/CNI/CNC/FS/UGT/CUT/NCST/CTB/CGTB – Propõe acrescentar o subitem 6.2.3**

ao Anexo da Resolução nº 291, de 30 de junho de 1998, que trata do Programa Carta de Crédito Individual. O Presidente rememorou que o Voto tivera pedido de vistas pelo Ministério da Fazenda, feito na reunião anterior, e explicou que, na forma regimental, a matéria devia ser apreciada pelo Conselho na reunião seguinte, ou seja, naquela reunião. Desta forma, passou a palavra ao Conselheiro Marcus Aucélio, do Ministério da Fazenda, que relatou que o Voto buscava maior formalidade nos projetos e nos contratos de trabalho, bem como a melhoria da qualidade nos materiais de construção empregados nas construções. Anteriormente o assunto fora cogitado no GAP e parte da Sociedade Civil decidiu apresentar o Voto com sua minuta de resolução, a qual não fora amplamente discutida, embora todos concordassem com as premissas da matéria, em busca de maior formalidade e qualidade. Ressaltou que o intuito do pedido de vistas foi que a minuta de resolução fosse profundamente analisada, a fim de não prejudicar a operacionalidade dos programas, em especial do Programa Carta de Crédito Individual, a fim de que não perdesse o ritmo de contratações. O assunto fora, então, levado à discussão no GAP onde, obtido um consenso, foram efetuadas as principais alterações. Ficou definido que as novas formalidades abrangeriam não somente o Programa Carta de Crédito Individual, mas todos os programas habitacionais no âmbito do FGTS. Outro ponto importante colocado foi que a comprovação da qualidade dos materiais de construção, que seria anteriormente apurada por meio das notas fiscais sob a responsabilidade dos agentes financeiros, foi adequada de forma que a certificação da qualificação estivesse contemplada quando dos memoriais descritivos assinados pelos responsáveis técnicos. Foi, também, melhorada a comprovação da regularidade junto ao FGTS. Com relação à questão das normas técnicas, foi abordada a possibilidade de duas formas de regulamentação que prevêm as especificações que possam cumprir tais normas. Acrescentou que foi definido prazo de regulamentação de 60 dias após a publicação da Resolução e que ficou admitida, a critério dos proponentes, a contratação de operações de crédito protocolizadas pelos agentes financeiros até a conclusão do processo de regulamentação. O Conselheiro colocou a minuta de Resolução à apreciação do Conselho, frisando que foram buscados todos os princípios abrangidos pelo Conselho Curador do FGTS, de forma que a execução dos programas não ficasse comprometida. Concluiu que todas as solicitações foram contempladas, faltando apenas adequações dos signatários do Voto, caso houvesse. O Presidente explicou que a apresentação fora uma espécie de substitutivo do Voto em razão do pedido de vistas e colocou-o à consideração do Conselho. O Conselheiro Cláudio Conz, da CNC, apoiou a proposta alternativa que obteve consenso no GAP, porém, reportou-se ao Programa de Financiamento de Materiais de Construção (Fimac), ressaltando que a Resolução aprovada pelo Conselho não estava sendo executada por falta de entendimento do que fora aprovado. Referiu-se ao item 2 do Voto 26/2011, alínea “a”, “projeto aprovado e alvará de construção”, no que se referia à reforma, pois uma pequena reforma consiste na pintura de uma parede, troca de piso, etc. e, para isso não seria necessário projeto, o que poderia travar o programa. O Presidente reportou-se à minuta de resolução apresentada pelo representante do Ministério da Fazenda, item 1, inciso X, subitem 1.5, “às operações de crédito destinadas à aquisição de material de construção aplicam-se exclusivamente, o disposto no inciso X deste item”, informando que aquela redação atendia à preocupação do Conselheiro, pois a proposta de Resolução não exigia projeto nas linhas de matérias de construção. Havendo entendimento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Otávio, do MDIC, que considerou o Voto um avanço e a inclusão da certificação do Sistema Brasileiro de extrema importância. Registrou a necessidade de o Ministério das Cidades dar prosseguimento aos entendimentos mantidos com o MDIC, no sentido de ajustar ao Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistema Construtivos (SiMaC) em alguns aspectos que apresentam fragilidade em relação a comércio exterior, questões de governança, questões de abordagem técnica e de interface com o Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade

145 (SBAC), especialmente para evitar a duplicidade de esforços. O Presidente passou a palavra ao
representante do Ministério das Cidades, Alexandre Cordeiro Macedo, que comunicou a
realização de encontros agendados para tratar das sobreposições relacionadas aos dois Sistemas.
O Conselheiro Claudio da Silva Gomes, da CUT, evidenciou a relevância da formalidade quando
150 da operacionalização dos recursos do FGTS, tanto na qualificação do material, quanto na
contratação da mão-de-obra, sendo um passo fundamental que deve ser seguido em todos os
outros projetos no sentido de buscar cada vez mais a formalização. Frisou que o recurso do FGTS
não deve ser entregue a aventureiros, mas concedido àqueles que o utilizam de forma
responsável. O Presidente acentuou que as manifestações foram o reflexo do consenso perseguido
nas várias discussões pelas quais o assunto passara, tanto no âmbito do Conselho, quanto do
155 GAP. Desta forma, o Voto 26/2011 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **5**
- Voto nº 04/2012/CAIXA - Propõe aprovar o Relatório de Gestão do FI-FGTS, referente ao
exercício de 2011, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual. O
Conselheiro Fábio Cleto lembrou que é de responsabilidade do Conselho Curador remeter o
Relatório de Gestão, bem como, a Prestação de Contas do FGTS ao Tribunal de Contas da União,
160 até o dia 31 de maio de 2012, tendo como parte integrante do Relatório as Demonstrações
Financeiras do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), examinadas pela
PricewaterhouseCoopers – Auditores Independentes. Relatou que a apresentação do Relatório e
do Balanço do FI-FGTS fora levada ao GAP anteriormente. Destacou uma ressalva feita no
relatório da Auditoria Independente referente especificamente ao investimento na Empresa de
165 Energia do Vale do Parapanema (EEVP), pela falta de condições de emitir parecer em face da
situação atual da Empresa, devido a uma de suas controladas encontrar-se em recuperação
judicial, declarada em fevereiro de 2012, o que prejudicou a conclusão do relatório da
PricewaterhouseCoopers. Afirmou que tal ressalva não configura irregularidade nos atos de
gestão praticados nesse investimento, mas apenas uma dúvida com relação à precificação das
170 contas de uma empresa controlada da *holding* EEVP, em um investimento do FI-FGTS.
Comunicou que o processo de recuperação judicial apresentou seu primeiro relatório em maio de
2012, acompanhado pela Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros da CAIXA
(VITER), responsável pelas Atividades inerentes à gestão e administração do FI-FGTS, de forma
a entender os procedimentos adotados para a recuperação da empresa, sendo, qualquer fato novo,
175 reportado ao Comitê de Investimento do FI e, na sequência, ao Conselho Curador. Destacou,
também, que no momento da efetivação do pedido de recuperação judicial, fora realizada
provisão dentro do FI-FGTS em torno de 185.732 mil reais, dentro do método de contabilização
por equivalência patrimonial. Mesmo com essa provisão, o Fundo atingira em 2011 a taxa de TR
mais 6,46%, com rentabilidade bruta de 7,63%, configurando taxa acima do patamar de
180 referência. Resgatou que como os projetos são pré-operacionais, os dois primeiros anos de
investimento, sempre se configuram com taxas abaixo da Taxa Interna de Retorno (TIR),
levantada na prospecção de todos os projetos. Assim, o Conselheiro ratificou que a ressalva não
configura irregularidade de gestão e propôs a aprovação do Voto. O Conselheiro Flávio José
Cavalcanti de Azevedo, da CNI, reportando-se ao item 3.3 do Voto, considerando que os CPFs
185 dos Conselheiros eram responsáveis por decisões de ordem financeira, registrou a relevância do
assunto, uma vez que o valor total do investimento fora na ordem de 600 milhões de reais em um
grupo que se encontrava em fase de dificuldades financeiras no mercado, culminando com o
pedido de recuperação judicial. Então, levando em conta os esclarecimentos prestados pela
Administradora do FI, a declaração do item 3.3 e a responsabilidade da CAIXA pela devolução
190 de prejuízos ao Fundo em função de uma eventual quebra da empresa, o Conselheiro manifestou
sua posição favorável ao Voto. A Conselheira Sheila Ribeiro Ferreira, da Casa Civil/PR, requereu
que constasse do Voto a questão do provisionamento relacionado à possível perda naquele

investimento. O Conselheiro Roberto Mamoru Fugimoto, do Bacen, solicitou esclarecimento à CAIXA com relação ao investimento de 600 milhões de reais, que passara pela análise criteriosa do Comitê de Investimento do FI para que fossem alocados os recursos, cujo sistema de contabilização fora o da equivalência patrimonial. Citou o relatório do exercício de 2010, que demonstrava valores referentes ao saldo contábil de 474.961 mil reais, inferior ao valor aplicado, em 31 de dezembro. Já no exercício de 2011, esse valor passou a ser de 289.229 mil reais. Salientou que, como informado pela CAIXA, foi efetuada a provisão de perda em função da entrada da controlada da empresa investida, em recuperação judicial. Expressou a opinião de que as provisões de avaliação de mercado *market to market* deveriam ser um dos critérios de contabilização de fundos. Frisou, também, que as empresas não têm ações no mercado e isso dificultava a avaliação. Todavia, uma a uma, o próprio Comitê procedia à avaliação de um saldo contábil como redução ao valor recuperável em que se investe um valor “x”, sendo que existe uma curva de performance desse tipo de investimento, na qual nos momentos iniciais pode haver prejuízo, que pode ser recuperado ao longo do investimento. Lembrou que há 10 ou 12 anos o BCB adotou o critério *market to market* para todas as instituições financeiras que administram carteiras de investimentos. Indagou por que em determinadas situações a CAIXA colocava no relatório um saldo contábil com redução do valor recuperado e em outras não, sendo que o valor da provisão citada não constava daquele relatório. Acrescentou que quando não consta a provisão, o resultado operacional financeiro não traduz a fotografia real do momento contábil. O Conselheiro Fábio Cleto, da CAIXA, achou bastante pertinente a colocação do representante do BCB, ressaltando o intuito de haver uma visão clara sobre o assunto. Respondeu que a CAIXA, enquanto Agente Operador, aplica as regras estabelecidas para a precificação e que a marcação a mercado, *market to market*, dos investimentos torna-se mais problemática a partir do momento que existem projetos em fase inicial, tendo como demanda da determinação do FI-FGTS a aplicação em projetos que configuram investimento em estrutura e gasto de capital atrelado a isso. Informou que são projetos iniciais de empresas que não têm cotação em aberto na bolsa, como também não existe negociação no mercado dessa participação acionária. Então, afirmou que a precificação a mercado é muito comprometida pelo perfil de investimento aos quais são destinados os recursos do FGTS. Em seguida, esclareceu que existe determinação estatutária de se fazer os investimentos via equivalência patrimonial e não a marcação a mercado. Lembrou que a empresa EEVP possui abrangência de cerca de 30% do território nacional em termos de distribuição de energia em áreas onde o crescimento é superior à média nacional, porém, com baixa densidade populacional, o que demanda grandes investimentos na fase inicial, comprometendo a rentabilidade do investimento. Assim, concluiu que, com relação ao que fora mencionado acerca da forma demonstrada no relatório, em todos os casos o retorno inicial é negativo, no momento em que o projeto encontra-se em fase pré-operacional onde se tem desembolsos sem apresentar um fluxo de geração de caixa que pague esses desembolsos. Para o Conselheiro, essa perda patrimonial inicial é recompensada ao longo do tempo com retornos maiores, sendo compreensível que os investimentos do FGTS apresentem retorno abaixo da média de mercado nos primeiros anos. Voltando ao caso da empresa EEVP, o Conselheiro Fábio Cleto explicou que existem cerca de 15 empresas subordinadas a essa *holding*, onde uma das empresas apresentou um processo de recuperação judicial, para a qual existe uma provisão de 185.732 mil reais, conforme consta do Relatório de Gestão e das Notas Explicativas da Administradora do FI-FGTS esclarecendo as demonstrações financeiras que abrem o balanço de equivalência patrimonial empresa por empresa. Voltou a destacar a peculiaridade com relação à rentabilidade dos primeiros anos, apesar de estar com TR + 6,5 % para o FI-FGTS no ano de 2011, ou seja, acima do retorno exigido para a CAIXA enquanto Administradora do FI, que é garantir retorno mínimo, no caso do FI-FGTS, de TR + 3% e no caso das carteiras administradas

de TR + 6%, ainda assim, está abaixo do retorno de títulos públicos. Atribuiu isso justamente à etapa inicial de projetos em fase pré-operacional. O Conselheiro Antonio Gois de Oliveira, da CGFGTS, chamou a atenção para um carimbo de “Confidencial”, colocado pela CAIXA, nos quadros do Relatório Gerencial da página 53 à página 79. Salientou que se de fato a CAIXA considerasse as informações confidenciais, elas não deveriam constar do Relatório, pois uma das normas que regulamentam sua elaboração, a IN TCU nº 108/2010, dispõe que não deve constar qualquer informação de natureza sigilosa. Caso as informações fossem consideradas sigilosas o Conselho, ao deliberar acerca da matéria, deveria autorizar a Secretaria-Executiva do FGTS a fazer as alterações necessárias até que o documento estivesse em condições de ser enviado aos órgãos de controle e, notadamente, ao Tribunal de Contas da União, onde poderia ser exposto, na rede mundial de computadores, à sociedade. Portanto, o Conselheiro concluiu pela inconveniência da divulgação de informações protegidas sob sigilo. O Conselheiro Fábio Cleto, da CAIXA, arrazou que a confidencialidade não se aplicava ao Conselho e que fora uma determinação do próprio TCU acerca de um trecho do Relatório. Autorizado pelo Presidente, passou a palavra ao Sr. Cássio Viana de Jesus, da VITER, o qual prestou esclarecimentos quanto à questão da confidencialidade relatando que, quando da última vistoria no âmbito do FI, o TCU pedira que fossem marcados os itens a serem omitidos quando da publicação do Relatório. Porém, solicitara o envio das informações a fim de serem examinadas e trabalhadas sem ser publicadas. Ele citou que o conteúdo referia-se a dados públicos de benefícios, aquisições feitas pelas empresas e de projetos que pudessem gerar a divulgação de alguma informação estratégica para a corporação. Enfatizou que a inclusão daquele carimbo fora uma orientação do próprio TCU, no sentido de deixar claro quais as informações não são acessíveis ao público. O Conselheiro Antonio Gois de Oliveira estranhou o fato de o TCU, órgão extremamente formal, cuja Decisão Normativa fora deliberada em plenário, tratar com informalidade um documento daquela natureza. Ratificou o teor do normativo no sentido de que não deveria constar do relatório informação sujeita a sigilo ou confidencialidade, o qual instrui que tais informações devem ser gravadas em mídia e encaminhadas à parte. Acrescentou, ainda, que a Secretaria-Executiva do Conselho, responsável pelo envio do documento, não fora comunicada a respeito. Desta forma, propôs que o Relatório fosse aprovado pelo Conselho, o qual tomando conhecimento dos dados sujeitos a sigilo e confidencialidade, autorizaria a Secretaria-Executiva do FGTS a fazer os ajustes necessários a fim de preparar uma mídia com o conteúdo para encaminhar na forma prevista na decisão normativa. O Presidente ratificou que essas informações não fariam parte do corpo do Relatório, contudo, seriam levadas ao conhecimento do TCU. O Conselheiro Fábio Cleto não fez nenhuma objeção à forma proposta. Não havendo mais manifestações sobre o assunto, o Presidente colocou o Voto nº 04/2012 em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Item 6 - Voto nº 05/2012/SEC CFGTS - Propõe aprovar a dispensa e a indicação e designação de representantes do Ministério das Cidades no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS** – O Secretário-Executivo rememorou ser de competência de o Colegiado aprovar a composição do Comitê de Investimentos do FI-FGTS, acolhendo o pedido de dispensa dos senhores Roberto de Oliveira Muniz e Bruno Martinez Carneiro Neves, respectivamente titular e suplente do MCidades, e a indicação de Alexandre Cordeiro Macedo, que cumprira todos os requisitos normativos exigidos, como titular daquele órgão, pelo tempo remanescente do mandato. O Presidente colocou o assunto em deliberação, porém, não houve observações. Posto em votação, o Voto nº 05/2012 foi aprovado por unanimidade. **7 - Voto nº 06/2012/MCIDADES - Propõe nova redação para o item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção.** O Secretário-Executivo Alexandre Cordeiro Macedo, indicado para ser Conselheiro suplente do MCidades, agradeceu a

oportunidade de participação no Conselho e expressou sua disposição em contribuir para os trabalhos ali desenvolvidos. Relatou que o Voto propunha nova redação ao item 2 da Resolução nº 680/2012, cuja interpretação gerou a edição da Instrução Normativa nº 04/2012, a qual provocou dúvida com relação à exigência ou não das duas certificações simultaneamente. A alteração buscou sanar tal dificuldade e apresentar alternativa consistindo na exigência quanto às especificações técnicas, para comercialização de materiais de construção, estarem em conformidade com o SiMaC, o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), ou, com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Desta forma, solicitou o acolhimento da proposta. O Conselheiro Claudio Conz, da CNC, achou interessantes os ajustes que aprimoravam a proposta inicial, nada tendo a opor-se à matéria. Contudo, resgatou um ponto tratado anteriormente acerca da utilização do Programa Fimac para reforma de residência, por aqueles que já tivessem financiamento habitacional, de forma a valorizar a própria garantia do financiamento. Frisou que isso ficara registrado em ata quando da discussão e aprovação do programa. Porém, a Instrução Normativa editada pelo MCidades inviabilizava essa possibilidade e isso travava o Programa. Outro ponto citado pelo Conselheiro foi o fato de o Programa, regulamentado, não estar ainda disponível nos balcões para contratação por meio dos agentes financeiros. Acerca do último ponto, disse que tomou conhecimento da existência de uma Nota Explicativa do Agente Financeiro CAIXA, ao Agente Operador, concernente à ausência da oferta dessa linha de crédito. Lembrou que o assunto foi exaustivamente discutido no âmbito do Conselho e do GAP, aprovado em janeiro/2012, anunciado pelo Governo como um produto que estaria à disposição do trabalhador e até o momento não estava sendo utilizado. Solicitou esclarecimentos sobre os pontos destacados de forma que as dificuldades pudessem ser levadas ao Conselho para serem sanadas, pois o grande objetivo consistia em fazer funcionar o Programa. O Presidente explicou que os itens elencados pelo Conselheiro da CNC não se referiam à matéria em deliberação, mas se tratavam de assunto correlato a ela, merecendo manifestação dos representantes do MCidades e da CAIXA. O Secretário-Executivo do MCidades, Alexandre Cordeiro, disse que a interpretação seguiu as determinações expressas por meio da Resolução nº 460/2004. Disponibilizou-se ao diálogo de forma a fazer ajustes na redação da IN, caso a interpretação do MCidades estivesse contrária ao que fora estabelecido na Resolução. Indagou em que ata ficara registrada a questão do financiamento. O Presidente esclareceu que estando ou não registrado em ata, a Resolução nº 460/2004, norma geral dos financiamentos do FGTS, consta a vedação de um segundo financiamento para quem já tem um no âmbito do Sistema Brasileiro de Habitação (SFH). Porém, como a citada Resolução estava em fase de revisão, poderia haver encaminhamento para possível alteração, dependendo da urgência requerida, uma vez que seria uma hipoteca sobre hipoteca e uma forma de melhoria na própria garantia do financiamento. O Secretário-Executivo Alexandre Cordeiro acentuou que o texto da norma expressa a vedação da concessão de financiamento a quem detém outro financiamento no âmbito do SFH, e a interpretação do MCidades fora restritiva no sentido de que não houvesse dois financiamentos. O Presidente reportou-se ao Anexo II da Resolução nº 460/2004, que trata das diretrizes de aplicação, onde a norma estabelece como pré-requisito para concessão de financiamentos a pessoas físicas, na área de habitação popular, que o contratante não tenha outro financiamento no âmbito do SFH. Propôs a devolução da matéria para apreciação no âmbito GAP, para apresentação de informações acerca do item levantado. O Conselheiro Fábio Cleto informou que a CAIXA, enquanto Agente Operador do Fundo, enviara aos agentes financeiros comunicado acerca da disponibilidade de adesão ao Programa Fimac, não obtendo resposta de nenhum deles. O Agente Financeiro CAIXA passou a idéia de que a linha de crédito era extremamente restritiva e que dado os níveis de inadimplência, especificamente do produto materiais de construção, a taxa de 12% não

comportaria o *spread* que pagaria a inadimplência. Assim, o Agente Operador entendeu ser esta a argumentação de todos os agentes financeiros que não aderiram à sublocação da linha de crédito. Além disso, existem também as exigências que constituem um fator inibidor em relação a toda cadeia de crédito relacionada ao mercado imobiliário. O Conselheiro Marcus Otávio Bezerra Prates, do MDIC, pediu que fosse registrado em ata, em relação ao Voto nº 06/2012, os mesmos comentários que fizera em função do Voto nº 26/2011. Também ressaltou, com relação ao item 9.3, onde se afirma que “o SiMaC está perfeitamente harmonizado com o Sinmetro”, que essa questão ainda está em discussão com o MCidades e não está totalmente equacionada, embora isso seja o pretendido. Citou especificamente a alínea “c” do item 9.3 do Voto como sendo um dos vários pontos a serem harmonizados e existe uma discussão em andamento, com o MCidades, acerca da adequação à norma. O Secretário-Executivo Alexandre Cordeiro Macedo arrazoou que a essa colocação cabiam as mesmas observações feitas por ocasião da deliberação do Voto anterior. O Conselheiro Flávio José Cavalcanti de Azevedo, da CNI, aliou-se às preocupações do representante da CNC, ressaltando que havia óbices distintos e que o choque da Resolução nº 680/2012 com a Resolução nº 460/2004, gerou uma posição contrária do MCidades ao que foi proposto. Afirmou que a situação demonstra uma falha interna na discussão do assunto, que deveria ter sido levantada em momento anterior à aprovação da matéria. Pediu vênua para requerer maior atenção do GAP a fim de que não sejam levados ao Conselho assuntos que gerem atritos com outras normas publicadas anteriormente. Argumentou que a Resolução nº 680/2012 fora discutida e aprovada em Plenário, o que desencadeou grandes expectativas tanto na indústria, quanto no comércio, que se prepararam para atender à demanda, e essa controvérsia criara uma situação, no mínimo, constrangedora junto às categorias representadas. O Conselheiro manifestou preocupação, também, com relação à posição externada pela CAIXA de que tal Resolução não despertara o interesse dos agentes financeiros, por ser uma operação ariscada do ponto de vista de sua liquidez. Frisou que a CAIXA possui um programa de compra de material de construção por meio de cartão de crédito e indagou o porquê de um ser aceito e o outro não, se ambos têm a mesma finalidade, embora com riscos diferentes. Causou-lhe desconforto a idéia de as Resoluções aprovadas pelo Conselho caírem no vazio, tornando extremamente desagradável o fato de o Colegiado tomar uma decisão, com a responsabilidade de orientar a aplicação de recursos do FGTS, a qual é inviabilizada por um posicionamento unilateral da CAIXA e agentes financeiros. Enfatizou, ainda, que isso já ocorrera com outras Resoluções, as quais foram parcial ou totalmente inviabilizadas ou apresentaram extrema dificuldade a nível operacional. O Presidente pediu à Secretaria-Executiva do Conselho Curador que atentasse para as colocações do representante da CNI. O Conselheiro Fábio Cleto esclareceu que a CAIXA, sendo a grande financiadora de crédito imobiliário do País, absorve aproximadamente 73% do crédito imobiliário e todos os seus derivados. Com relação à linha de crédito de material de construção, pratica uma linha bastante distinta da aprovada pelo Conselho. Não se restringe à taxa de 12% e não apresenta todas as exigências estabelecidas pela Resolução. Reforçou que o Agente Financeiro CAIXA, único a pronunciar-se, justificou que os níveis de inadimplência relativos ao produto não comportam as taxas e restrições impostas. A CAIXA teria todo o interesse em mais esse *funding* para ativos relacionados a financiamento imobiliário, não fosse a manifestação de incompatibilidade do Agente Financeiro para a concessão de crédito. O Secretário-Executivo Alexandre Cordeiro, do MCidades, argumentou que a discussão girava em torno de dois assuntos diferentes: a alteração da Resolução nº 680/2012 e os questionamentos sobre a Resolução nº 460/2004. Na verdade o tema fora discutido no GAP por três reuniões, prevalecendo a interpretação da impossibilidade de conceder financiamento uma vez que o tomador já possuísse financiamento habitacional. Durante as reuniões do GAP, o MCidades cogitou a possibilidade de mudar o entendimento desde que a Resolução nº 460/2004 fosse alterada. Propôs que o tema

385 fosse tratado após a alteração dessa Resolução. O Conselheiro Cláudio Conz disse estar de
acordo, lembrando que o programa foi classificado no Conselho como um projeto piloto, o que
não o impedia de ser operacionalizado, beneficiando aqueles que têm uma ligação com o FGTS.
Dirigindo-se ao representante da CAIXA, sugeriu que, baseando-se em programas que obtiveram
390 êxito, fossem identificadas as dificuldades e discutidas de forma a tornar o Programa Fimac em
um produto aceitável no mercado. O Presidente reforçou as palavras do representante da CNI, no
tocante à efetividade das normas do Conselho, ponto merecedor da atenção e reflexão de todas as
representações para equacionamento da questão. O Conselheiro Fábio Cleto, da CAIXA, realçou
a diferença entre os financiamentos imobiliários à taxa de 6% e o financiamento do material de
construção à taxa de 12%. Sendo produtos diferentes, o financiamento imobiliário apresenta
395 garantia mais palpável, enquanto o outro apresenta uma tendência maior à inadimplência que se
configura na realidade, com o primeiro em torno de 1% e o segundo em torno de 10%, o que
justifica a diferença de taxa entre as duas operações. Acentuou que durante as discussões no
âmbito do GAP fora colocado, pelo representante do Agente Operador, que para operar àquela
taxa seria necessário reduzir as restrições para a concessão. O Presidente, com relação ao assunto
400 que paralelamente ao item em deliberação fora discutido, ratificou a necessidade de tomada de
decisão acerca da efetividade da norma do Conselho, sugerindo que o GAP analisasse o tema,
identificando o fator que impediu seu efeito. Voltando ao Voto nº 06/2012, não havendo mais
considerações, o assunto foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. **Item 8 -**
Voto nº 07/2012/MF/CAIXA - Dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do
405 **FGTS em títulos e valores mobiliários.** O Conselheiro Marcus Aucélio, do Ministério da
Fazenda, discorreu que a economia brasileira está em busca de uma política de desindexação e
também uma formação doméstica de longo prazo. O Governo vem implementando uma série de
medidas no sentido de fortalecer essa desindexação, tendo sido aprovada a Resolução nº
3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre as aplicações dos recursos
410 dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pelos Estados, Municípios, Distrito
Federal e União. Trabalhou, também, na elaboração da Resolução nº 4.034/2011 que dispõe sobre
as disponibilidades oriundas de receitas próprias de estatais integrantes da Administração Federal
Indireta e dos recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), no sentido de tirar a taxa
Selic de forma que essa indexação diária seja reduzida. Lembrou que na última reunião colocara
415 para os Conselheiros que estaria levando ao GAP, para discussão, uma proposta de troca da
Carteira do FGTS por uma nova carteira de títulos, alinhada à nova estratégia de desindexação e
formação de poupança de longo prazo. Frisou que a proposta segue uma série de diretrizes para
preservar o Fundo de Garantia: o atendimento do fluxo de caixa do FGTS, uma vez que não
podem faltar recursos, em função das aplicações em saneamento, habitação, infraestrutura urbana
420 e mobilidade; o casamento do perfil de prazo do passivo do Fundo com os seus ativos, de forma a
minimizar os riscos de mercado representados pelo risco de oscilação das taxas de remuneração
de ativos e passivos; a diversificação da carteira para que não haja uma concentração apenas em
um tipo de título; a manutenção da baixa volatilidade da carteira atual; a manutenção da gestão de
liquidez; e, maior rentabilidade. Ressaltou que a proposta consiste na troca por uma nova carteira
425 de títulos preservando todas essas diretrizes de forma a definir regras a serem seguidas na gestão
das disponibilidades do FGTS, que contribuirá para o desenvolvimento da economia brasileira. O
Conselheiro Fábio Cleto colocou que a CAIXA, enquanto Agente Operador do Fundo, foi
consultada antes das discussões no GAP e que sua grande preocupação foi que o alongamento de
perfil não comprometesse a liquidez em virtude dos desembolsos programados para os próximos
430 anos. A discussão foi bastante produtiva e a demanda do FGTS foi totalmente atendida pelo
Ministério da Fazenda, no sentido de contemplar vencimentos escalonados ao longo de todo o
período das aplicações e uma liquidez advinda não só do vencimento do principal, mas dos juros

semestrais, alinhado com todos os desembolsos programados pelo orçamento aprovado pelo Conselho em 2011 para 2012 e com a expectativa de orçamento para os próximos anos.

435 Esclareceu que foram plenamente atendidos os aspectos relacionados à mudança de perfil e ao impacto no atendimento das demandas de desembolso da carteira. O Conselheiro Flávio José Cavalcante, da CNI, parabenizou os proponentes do Voto pela inteligente decisão de encontrar uma forma de alongar os compromissos dos investimentos do Fundo, contribuindo para a tentativa de gerenciamento da diminuição dos custos econômicos no Brasil. Evidenciou ser uma

440 das obrigações do Colegiado contribuir com a Nação em todos os aspectos, no caso das produtoras, naquilo que se refere à diminuição do custo no País. Elogiou os signatários do Voto pela preocupação com a liquidez e a preservação desses rendimentos de modo a não prejudicar a rentabilidade do Fundo, tão fundamental quanto a colaboração com a política de Governo. O Conselheiro Filipe Ferrez, da Consif, não entendeu a necessidade de o Conselho deliberar acerca

445 daquela matéria, compreendendo que existe um Agente Operador para o FGTS administrando a carteira de uma maneira segregada em relação a outros ativos de seu interesse, e deveria fazer essa gestão da maneira que fosse melhor para o Fundo, em termos de prazo pré-fixado ou pós-fixado, etc. Sendo assim, a questão de ser bom ou não desfazer-se dos títulos indexados à taxa Selic é uma decisão do Gestor do Fundo. Afirmou que o Conselho não analisara o assunto a

450 fundo, previamente, para saber o que seria melhor fazer e que havia confiança nas informações prestadas pela CAIXA, sem haver necessidade de votar a matéria em Plenário. Segundo ele, a gestão de ativos depende da definição de cenários da economia para, dentro das normas do Conselho, proceder às aplicações. Para o Conselheiro, o mais importante é executar o que é interessante para o Fundo, se possível, atendendo aos interesses do Tesouro Nacional. Acentuou que o Fundo já possui muitas aplicações que prejudicam sua rentabilidade, tendo que investir em

455 infraestrutura, habitação, etc., que são objetivos louváveis, mas a liquidez deve render o máximo possível para fazer frente às necessidades do Fundo. Ratificou que a decisão acerca da matéria era de responsabilidade do Agente Operador e não do Conselho, pois os membros não teriam condições, naquele momento, de avaliar se o que estava sendo proposto era bom ou não para o

460 FGTS. O Conselheiro Claudio da Silva Gomes, da CUT, lembrou que ainda que estivesse implícita apenas uma questão relativa à aplicação dos recursos financeiros, o recurso era um excedente que não fora aplicado dentro das perspectivas de habitação, saneamento, etc., e falou da importância de discutir, também, a causa de o recurso não estar sendo aplicado como deveria. O alongamento do prazo proporciona melhor rentabilidade, mas gera uma preocupação caso

465 venha a ocorrer uma situação de desembolso maior dos recursos do Fundo de Garantia, o que poderia causar algum impacto. Frisou que a economia brasileira demonstra uma taxa de rotatividade no emprego bastante elevada para o cenário econômico atual e é importante trabalhar mecanismos para proteger o emprego e fazer com que os recursos do fundo e as contas vinculadas tenham uma duração maior. Nesse sentido, a CUT e outras Centrais de Trabalhadores têm pedido a Regulamentação da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho

470 (OIT), que diz respeito à demissão sem nenhum critério. Essa discussão não tem apenas caráter financeiro, pois apesar de ser uma aplicação financeira possui impactos sociais que merecem ser discutidos no Conselho. O Conselheiro Fábio Cleto, da CAIXA, com relação a submeter ao Colegiado, explicou que os títulos que estavam em carteira tinham uma determinação de serem

475 carregados até o vencimento. Como estava sendo proposta uma troca, havia a necessidade de ser submetido ao Conselho, além de ser uma parte bastante representativa do patrimônio do Fundo, ou seja, cerca de um terço da carteira, fato que deveria ser levado ao conhecimento dos conselheiros. Quanto a ser uma premissa do Agente Operador estar buscando uma maior rentabilidade, informou que foi um ponto discutido, não sendo considerado um fator primordial,

480 no sentido de ter simplesmente uma carteira alterada do ponto de vista da rentabilidade. Salientou

que existem vários fatores considerados e a grande preocupação foi privilegiar a liquidez, pois se existe uma curva de juros positivamente inclinada, alongando-se o prazo aumenta-se a rentabilidade. Porém, ratificou que a preocupação maior foi não ter problemas de liquidez no curto prazo. Adicionou que houve estudo intenso para conhecer e entender exatamente qual a
485 necessidade de caixa e o quanto a carteira estava adaptada a esse cenário. Com relação a estar com o caixa alto, afirmou que esse não é um cenário ideal e, apesar de o Fundo receber uma rentabilidade superior à dos financiamentos, TR + 6%, em relação a títulos públicos que rendem mais que isso, do ponto de vista financeiro, é mais vantajoso aplicar em títulos públicos do que em financiamentos, mas o objetivo do Fundo é melhorar a liquidez. Afirmou que a situação não
490 será perene, pois existem disponibilidades em torno de 100 bilhões de reais, com orçamento anual em torno de 50 bilhões de reais que, teoricamente, com captação líquida zero, em dois ou três anos não haveria liquidez. Para o Conselheiro, o foco foi contemplar a liquidez ao longo do período e estabelecer um ponto de estudo do passivo e do ativo, mediante o Planejamento Estratégico, para o entendimento do espaço real, a fim de dar continuidade de forma que os orçamentos não comprometam 100% da liquidez ao longo dos anos, para que o processo de
495 financiamento e habitação não sofra ruptura. O Conselheiro Marcus Aucélio argumentou que a discussão da carteira não era o foco para o Conselho. Para ele, a matéria estava sendo apresentada devido a uma determinação do Conselho de levar os investimentos até o vencimento e havia a necessidade de colocar em plenário a questão da troca da carteira, e, além disso, o assunto estava relacionado à liquidez do Fundo, no sentido de não faltarem recursos para as aplicações. O Conselheiro comparou o orçamento do Fundo do exercício de 2001 com o de 2012, destacando o crescimento espantoso, fundamental para a realização de todas as políticas e para o que a economia atualmente representa. Ressaltou que, embora o ideal para o Fundo seja a aplicação total dos recursos, é imprescindível que sejam observadas todas as demandas e o assunto entra em
500 evidência quando se fala na elaboração do orçamento anual e plurianual e na continuidade das aplicações. O Presidente observou que o Conselho deliberara acerca da matéria quando da formação das carteiras, mas nunca determinando a aplicação em índice de preço. Salientou que isso fazia parte do dia-a-dia da gestão do Fundo e manifestou sua dificuldade em entender a necessidade de o Conselho deliberar acerca daquela matéria de alto teor técnico, em virtude das constantes mudanças do mercado financeiro. Coadunou-se com a observação proferida pelo Conselheiro Filipe Ferrez no sentido de que a diretriz que o Conselho estabelecera fora de assegurar as condições de liquidez. A Conselheira Sheila Ribeiro Ferreira, da Casa Civil/PR, concordou com o Presidente acrescentando que o ideal seria determinar qual deveria ser a rentabilidade mínima a ser perseguida para as disponibilidades do Fundo e não definir em que papéis elas deverão ser aplicadas, pois isso é parte da competência do gestor da carteira. Em
510 última instância a decisão poderia até não garantir uma rentabilidade adequada, pois os conselheiros não detinham o conhecimento suficiente para estabelecer que tais títulos teriam essa capacidade. O Conselheiro Flávio José, da CNI, entendeu que o Ministério da Fazenda e a CAIXA deveriam, sim, consultar o Conselho quando da alteração do perfil das aplicações, o que estava acontecendo em consequência da mudança da política governamental como um todo, precedida pela alteração na Caderneta de Poupança, que recebera o aval dos respectivos conselhos. Ressaltou que a mudança do perfil de 110 bilhões de reais não consistia em uma simples definição do Agente Operador e isso poderia causar grande impacto no planejamento das ações do Conselho, uma vez que as aplicações a longo prazo sofreriam transformação em o Colegiado decidindo aplicar a curto prazo. Frisou que o Conselho deve estar ciente da disponibilização desses recursos embora a CAIXA, enquanto Agente Operador, tivesse a competência de tornar o Fundo rentável. Ao ser perguntado acerca do vencimento dos títulos, o Conselheiro Fábio Cleto explicou que na carteira de curto prazo não estava havendo alteração por

530 uma questão de exigência regulamentar de manutenção da média de três meses de saques em
liquidez. Informou que a alteração dar-se-ia na carteira de longo prazo, cujos títulos ainda não
estavam vencendo, no sentido de sair da taxa Selic, voltando-se mais para pré-fixados e pós-
535 fixados por inflação, alongando um pouco mais o perfil de vencimento dessa carteira de longo
prazo. Esclareceu, ainda, que as operações de troca direta foram uma proposta, inicialmente feita
pela Secretaria do Tesouro Nacional, de que isso seria feito a preço de mercado, sendo que a
CAIXA não teria nenhum prejuízo a curto prazo com essa operação. O Conselheiro Marcus
Aucélio informou que, ao levar o assunto ao Conselho, o Ministério da Fazenda fez um paralelo
540 com o que fora efetuado nos Fundos Públicos, em que o Tesouro Nacional poderia fazer a troca
colocando os títulos que achasse adequados. Salientou que, quando dessa operação, achou-se por
bem ter um órgão disciplinador e, adotando a mesma política, considerou-se adequado que o
Conselho também fizesse esse disciplinamento, dada a importância da operação nas políticas
econômicas de Governo. O Presidente arrazoou não haver nenhuma objeção quanto ao mérito da
545 questão, mas apenas à definição de uma amarração contida na norma, de aplicar exclusivamente
em determinados ativos. Argumentou que existe uma diretriz do Colegiado de levar os títulos até
o vencimento. Porém, reconhecendo o mérito da matéria e sua importância para o FGTS, sugeriu
a autorização para que quebra da regra fosse, excepcionalmente, para o atual momento da
economia brasileira, a fim de que a troca pudesse ser efetuada, o que seria mais razoável do que
550 impor o estabelecimento de uma determinação de como fazer as aplicações, atribuição da gestão
diária do Agente Operador. Afirmou a necessidade de avaliar se isso é relevante para o
trabalhador, o FGTS, o Brasil e toda sociedade brasileira. O Conselheiro Marcus Aucélio
reafirmou a importância da aprovação do Voto, assim como fora executado em outros Fundos,
com o fim de acabar com a indexação à taxa Selic. O Conselheiro Cláudio da Silva Gomes
555 concordou com o Conselheiro da CNI, no sentido de não levar ao Conselho a definição sobre em
que títulos aplicar, e salientou que o próprio Colegiado traça um perfil conservador das
aplicações com o mínimo de risco e melhor rentabilidade, garantindo a segurança dos recursos do
Fundo. A Conselheira Lara Caracciolo Amorelli, do MT, lembrou que o assunto fora levado ao
GAP por várias reuniões, analisado e discutido com a presença do Sr. Paulo Valle, e que todos os
560 conselheiros têm assento naquele grupo e acesso às memórias e informações. Desta forma,
mostrou-se surpresa em saber que alguns dos presentes alegaram não ter conhecimento da
matéria. Sugeriu que o processo de comunicação entre o representante junto ao GAP e o
Conselheiro fosse aperfeiçoado, de modo que àquele fórum coubesse apenas a tomada de decisão.
Quanto ao assunto em pauta, frisou tratar-se de proposta para seguir uma política de Governo de
565 desindexação que, por ser uma matéria extremamente técnica, poderia ser definida pelos
proponentes, contudo, por não ser um recurso de Governo, o Conselho deveria tomar
conhecimento e opinar a respeito. Por fim, a Conselheira afirmou estar confortável em relação à
proposta. O Conselheiro Filipe Ferrez, da Consif, colocou que os proponentes estavam corretos
em levar a proposta ao Conselho mediante o fato de que diante de uma determinação de levar o
570 título até a data do vencimento, existe a pretensão de troca. Se o Agente Operador estava
informando que aquela transação seria vantajosa ao FGTS, naturalmente, deveria ser
acompanhada pelo Conselho. O Conselheiro manifestou sua concordância com o Voto, atentada a
observação feita pelo Presidente de não determinar em que papéis as aplicações devem ser
efetuadas e os detalhes a elas pertinentes, cuja gestão cabe ao Agente Operador, responsável por
575 proporcionar ao Fundo a melhor rentabilidade possível, dentro de suas restrições. O Conselheiro
Fábio Cleto, da CAIXA, reportando-se às colocações feitas pela Conselheira Lara Caracciolo,
complementou que o intuito não fora, simplesmente, seguir uma política de Governo, o que
poderia gerar a interpretação de que a CAIXA, que é um banco 100% estatal, estaria apenas
alinhando a política de Governo a uma liquidez por ela administrada. Esclareceu que a CAIXA,

enquanto Agente Operador, é uma instituição segregada de todo o seu Conselho Diretor e a VITER, que faz toda a administração das carteiras do FI-FGTS, também é uma instituição externa. Então, todas as decisões têm foco no Fundo Privado. Afirmou que, se por um lado existe uma similaridade com o que fora abordado para os fundos públicos, há a convicção de que o dinheiro do FGTS é privado, então, apesar de o assunto ter sido levado à reunião pelo representante do Ministério da Fazenda, a CAIXA, até para preservar essa isenção e não ser questionada de nenhum viés relacionado ao Governo, analisou não primeiramente a política de governo, mas a forma de garantir a liquidez, sem gerar impacto quando da troca a mercado, alinhado a uma visão de rentabilidade. Explicou que existe uma expectativa de queda, existe uma taxa mais vantajosa dos pré-fixados, como os títulos indexados à inflação, medidos pela chamada inflação implícita, nas taxas que pagam esses títulos. Ressaltou que apesar de a rentabilidade não ser o fator primordial, o melhor título deve contemplar diversas situações com relação à necessidade de liquidez, o perfil de risco e, também, a rentabilidade, plenamente contemplados pela CAIXA, enquanto Administradora do Fundo. O Presidente tentando conciliar, reafirmou que não havia dúvidas quanto ao mérito da questão. O desconforto estava em estabelecer em que títulos aplicar. Assim, submeteu aos signatários do Voto a seguinte proposta: substituir o item 1 do Voto pela redação “autorizar o Agente Operador a realizar a troca de títulos indexados à Selic, antes do vencimento, observando o valor de mercado”. O Conselheiro Marcus Aucélio solicitou o pronunciamento do Sr. Paulo Fontoura Valle, Subsecretário do Tesouro Nacional, que autorizado pelo Presidente, explicou que a troca consistia em ajustar o fluxo de caixa do Fundo de Garantia às necessidades de seu orçamento. Informou que a troca não seria apenas a Selic, pois o gestor teria a flexibilidade de trocar pré por pré, B por B, inflação por inflação. Compartilhou da opinião expressada pela Conselheira Lara Caracciolo, no sentido de que o objetivo foi legitimar a proposta no âmbito do Conselho Curador, cuja competência estabelecida pela Lei nº 8036, de 1990, é de definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Garantia. Desta forma, enfatizou que os proponentes do Voto tiveram o cuidado de fazer um processo o mais transparente possível, nos mesmos moldes do que fora realizado no CMN, com o extramercado, quando se realizou uma troca, em fevereiro de 2012, de 61,2 bilhões de reais de Letras Financeiras do Tesouro (LFT), por títulos pré-fixados e de preço. Frisou que a diferença para o Fundo de Garantia está em se contabilizar pela curva e que, para se ter uma noção, a rentabilidade a partir de fevereiro triplicou. Informou que, enquanto a Selic rendeu 0,7% ao mês, o título de inflação apresentou mais do que o triplo de rentabilidade, o que demonstrou o sucesso dessa política que foi tomada há dois anos, com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desse modo, o intuito foi de legitimar esse processo junto ao Conselho Curador. Concluiu lembrando que o País passa por um momento histórico de redução de taxa de juros e toda a discussão era bastante propícia. Foi favorável à proposta de redação apresentada pelo Presidente, apenas não concordando com a exclusão do item, pois tratava-se de uma diretriz em consonância com a diretriz do CMN para os Fundos de extra mercado, bem como todos os Fundos Públicos da Administração Direta e Estatais, exceto Petrobrás. O Conselheiro Filipe Ferrez sugeriu trocar o termo “exclusivamente” por “preferencialmente”. O Subsecretário do Tesouro Nacional alertou que no extramercado, na legislação do RPPS e nas demais Resoluções o termo é “exclusivamente”, e assim, a norma do Conselho Curador do FGTS seria a única a constar o termo “preferencialmente”. Porém, para ele, a sugestão atendia o objetivo da proposta. Questionou, ainda, se a questão da permuta antecipada necessitaria de autorização expressa do Conselho. O Conselheiro Fabio Cleto assentiu acrescentando que a deliberação dava mais liberdade à CAIXA para operar dentro do delineamento que entendesse viável. Supôs uma situação hipotética, em que houvesse uma captação líquida muito grande no meio do período e que esses recursos, até por dúvida com relação ao longo prazo, fossem aplicados no curto prazo e

625 em operações compromissadas e, num determinado momento de mais conforto, diante da
intenção de alongar o prazo, isso poderia ser executado de maneira mais definitiva, havendo uma
anuência determinada no âmbito do Colegiado. O Subsecretário Paulo Valle justificou que a
expressão “exclusivamente” deve-se ao Plano Anual de Financiamento divulgado. Informou que,
630 nos próximos 3 anos vencem 88% das LFTs e há um esforço para reduzir esses títulos, conforme
controle realizado pelo Tesouro Nacional. O Presidente sintetizou: permaneceria o item 1, com a
expressão “preferencialmente”, no lugar de “exclusivamente”; e, no item 3 “Determinar que o
Agente Operador implemente as disposições desta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a
635 contar da data de sua publicação, ficando autorizada, em caráter excepcional, a realização de
operações de troca direta com o Tesouro Nacional dos títulos públicos da carteira do FGTS, antes
do vencimento desses títulos.” Havendo consenso, o Voto nº 07/2012/MF/CAIXA foi colocado
em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Item 9 - Voto nº 09/2012/CAIXA - Propõe a
alteração no plano de contas do FGTS para registros dos valores de Contribuição Social,
repassados ao Tesouro Nacional, e das despesas do serviço de postagem eletrônica de
640 informações da conta vinculada do FGTS.** O Conselheiro Fábio Cleto relatou que a proposta
refere-se à criação de novas linhas contábeis para dar mais transparência e clareza ao balanço do
FGTS. Primeiro, o Voto propõe a inclusão de uma conta para registro, de maneira adequada e
apartada da Contribuição Social repassada ao Tesouro Nacional, que se mostrou uma correção
relevante segundo entendimentos durante as discussões no âmbito do GAP. Segundo, a criação de
645 conta, uma nova linha contábil, referente à postagem eletrônica de informações sobre a conta
vinculada ao FGTS. Prosseguiu relatando que o informe, e os extratos periódicos e anual foram
enviados a todos os correntistas, até 2011, 100% via papel, incorrendo em grande custo. Concluiu
que, em vista do esforço para a redução do custo e do impacto ambiental, houve a percepção de
que esse reporte aos correntistas para todas as contas vinculadas, sendo feito por via eletrônica
650 (SMS), apresenta ganho estimado em 250 milhões de reais por ano. O Conselheiro Flávio José,
da CNI, preocupou-se com a forma com que o assunto foi colocado em pauta, pois, salvo
equivoco, entendeu não se tratar de simples alteração do Plano de Contas do FGTS. Ponderou
que o Voto nº 09/2012 começava reportando-se à Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de
2001. Enfatizou a importância da matéria para a classe produtora, considerando o interesse, tanto
655 do Governo quanto dos empresários, de diminuir seus custos com relação aos encargos sociais,
sem retirar qualquer direito adquirido pela classe trabalhadora. Remetendo à Lei Complementar
110, de 2001, lembrou que fora instituída com a finalidade de recompor os recursos do FGTS,
face ao imenso impacto causado por decisão do Supremo Tribunal Federal, contra decisões
tomadas pelo Governo com relação ao Plano Collor I e ao Plano Verão, quando os trabalhadores
660 entraram na justiça e o Supremo Tribunal Federal determinou a correção das contas vinculadas,
gerando enorme impacto no Fundo. Rememorou que, reunidos, Governo, classe produtora e
classe dos trabalhadores, fizeram em 2001 o chamado “Maior acordo do mundo”. Assim,
segundo ele, a classe empresarial concordou em aumentar sua contribuição do FGTS de 8% para
8,5%, estabelecendo prazo de quatro anos, e aumentar de 40% para 50% o pagamento da multa
quando da demissão imotivada. Afirmou que esse aumento de 10% seria para recompor o Fundo,
665 porém, não foi estipulado um prazo de vigência. Pediu que os Conselheiros atentassem ao artigo
1º, em que a Lei institui a Contribuição Social devida pelos empregadores. Lembrou que no mês
de março advertira o Plenário da decisão do Governo de não permitir que o recurso fosse
depositado no Fundo, usando como parte da composição do superávit primário do Governo, a
bagatela de 2,9 bilhões de reais, considerados pelo Tesouro Nacional como recursos
670 orçamentários. Naquela ocasião, o Conselheiro arguira até pela inconstitucionalidade daquela
decisão, visto que fora uma Contribuição Social criada por uma Lei Complementar, não podendo,
portanto, compor superávit primário, e o recurso deveria ser depositado no FGTS. Tendo

levantado o assunto à época, fora indagado qual a renumeração a ser paga, ao que o Ministério da
Fazenda respondera que não houvera ainda decisão, culminando no pedido de vistas. O
675 Conselheiro salientou que a resposta do Ministério da Fazenda foi a Portaria nº 278, de 19 de
abril de 2012, que estabeleceu a renumeração e determinou que esse recurso fosse recolhido ao
Tesouro Nacional. Ratificou que a contribuição de 10% para recompor o Fundo foi devidamente
quantificada, inclusive, por meio do Ofício nº 038/2012, de 8 de fevereiro de 2012, da CAIXA,
680 dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho Curador, afirmando que em julho o FGTS estará
completamente recuperado, não necessitando mais desses 10% de acréscimo. Ressaltou que,
numa audiência da subcomissão no Senado Federal específica sobre o FGTS, o Presidente da
CAIXA, em resposta à pergunta feita pela representante do Rio Grande do Sul, Senadora Ana
Amélia, disse com relação à questão da disponibilidade daqueles 10%, que foram criados para
pagar a diferença relativa aos Planos Verão e Collor I, que terminará em julho de 2012, sendo que
685 o recurso a maior será incorporado ao patrimônio do Fundo de Garantia. Enfatizou que, de acordo
com as declarações do Presidente da CAIXA, primeiro, o recurso vai para o Fundo e não para o
Tesouro Nacional, segundo, o Fundo foi recomposto, não havendo mais razão para existir, a
partir de julho, a contribuição. Logo, para o Conselheiro, a intenção de que esse recurso, não
sendo mais necessário, deixe de ir para o Fundo, por já estar recomposto, e passe a ir para o
690 Tesouro Nacional para compor o superávit, é inconstitucional. Enfatizou que, se o objetivo da
criação daquela Contribuição fora atingido, ela deve encerrar-se em julho do ano corrente, não
devendo transformar-se numa arrecadação de Governo, de forma a voltar às velhas teses da
CPMF. Manifestou sua anuência ao Voto em questão, prevenindo os Conselheiros de que a
aprovação daquela Resolução, com a alteração do Plano de Contas, fazia com que,
695 definitivamente, os recursos fossem recolhidos à CAIXA e ao Fundo, e caso necessário,
emprestados ao Governo, estabelecendo-se prazo de retorno. O Conselheiro, questionado pelo
Presidente, decidiu pelo pedido de vistas do Voto nº 09/2012. O Conselheiro Marcus Aucélio, do
MF, esclareceu que por se tratar de contribuição, o recurso sempre transitou pelo orçamento do
Governo, desde a primeira entrada, sendo que esse fluxo sempre ocorreu dentro do mesmo mês,
700 havendo uma receita seguida de uma despesa para o FGTS. Fazendo a alteração no Plano de
Contas, fica explícito que o recurso continua sendo do Fundo. Afirmou que, dado que cabe ao
Tesouro Nacional como órgão central de fomentação financeira a disciplina de toda forma de
entradas e saídas, a Portaria citada deixa claro que o recurso será remunerado desde a entrada até
a saída. Complementou que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego efetuar, juntamente
705 com o Tesouro Nacional, uma programação financeira da necessidade desse recurso, lembrando
que existem mais de 106 bilhões de reais em disponibilidade. Afirmou que em nenhum momento
ficou entendido que o dinheiro é do Tesouro Nacional, mas do FGTS, sendo que foi disciplinada
a programação de repasse financeiro e a remuneração, uma vez que, por se tratar de contribuição,
passava pelo orçamento do Governo. Acentuou o objetivo de deixar transparente para a sociedade
710 e para o Conselho a existência do recurso, que é do FGTS, e que a remuneração foi estabelecida
de acordo com a programação de repasse a ser definida em conjunto por MTE, MF e CAIXA. O
Conselheiro Fábio Cleto exaltou a pertinência de se entender todo o cenário que envolve a
questão, pois a contribuição fora efetivada ao longo desse período exatamente para que o FGTS
tivesse suas contas saneadas, chegando ao atual ponto de liquidez, tamanha a efetividade das
715 medidas. Salientou que a CAIXA, antes de tudo, levantou esse prazo de julho, totalmente
favorável ao real cumprimento do objetivo do aumento da contribuição, que é o pagamento desse
passivo. O Conselheiro ressaltou que o fato de propor a criação de uma nova alínea no plano de
contas justifica-se para dar transparência à operação, até para que o volume a receber possa ser
cobrado do Tesouro Nacional. Lembrou que o assunto fora discutido na penúltima reunião do
720 Conselho, levantando exatamente a pertinência de se determinar a renumeração e se adequar à

necessidade de caixa do Fundo. Frisou que o fato de criar uma nova alínea contábil não outorga ou exprime a opinião da CAIXA a respeito da manutenção daquela contribuição, que embora fosse extremamente relevante, teve finalidade específica a encerrar-se em julho de 2012. Ratificou que a CAIXA não denotava, de maneira nenhuma, por meio daquela medida, a intenção em criar uma conta que estivesse vinculada a uma perpetuação da contribuição. Esclareceu que a proposta, simplesmente, oferecia maior transparência na divulgação da contribuição social no sentido de ter plena noção do quanto o Tesouro Nacional deve e de que maneira esses recursos serão corrigidos. O Conselheiro Flávio José, da CNI, disse que o temor da classe produtora estava em o Governo entender que o Fundo de Garantia não necessitava daquele recurso e o FGTS não podia correr o risco de ver aquela contribuição transformada em nova CPMF. Informou que existem no Congresso Nacional projetos de lei estabelecendo o mês de julho como sendo o prazo de encerramento da contribuição e que o Sinduscon/SP acionara a justiça de São Paulo, onde obteve uma liminar para não recolher mais os 10%, com base nas declarações da própria CAIXA, de que o Fundo estava recomposto. Para o Conselheiro, se o empregador recolhe os 10%, a CAIXA como Agente Arrecadador, no lugar de depositar no Fundo, deixa de fazer o repasse e transfere para o Tesouro, o dinheiro não pode nem ser contabilizado no Fundo, deixando de ser recurso orçamentário e saindo de outra forma para o Governo, não havendo, portanto, necessidade daquela Resolução. O Conselheiro Fábio Cleto explicou, quanto à ação de o recurso entrar no Fundo, que o intuito de criar a linha contábil surgiu justamente para apartar o percentual dentro da contribuição adicional. Então, o recurso entra no balancete como Conta a Receber, mesmo quando o Tesouro não repassa no mesmo mês. O Conselheiro Flávio José, da CNI, argumentou que em não fazendo o repasse imediato, o Governo estava contrariando a Lei Complementar nº 110/2001, querendo regulamentá-la por meio da Portaria nº 278/2012. Ratificou seu pedido de vistas do Voto para análise de um objetivo comum no âmbito do GAP. Saliu que a classe produtora cumprira sua parte no “Maior Acordo do Mundo” desde 2001, arcando com um grande ônus e, portanto, se o FGTS está recomposto é necessário encerrar a contribuição nos termos exatos da CAIXA, Agente Operador do FGTS. Enfatizou a existência de objetivo comum entre Governo, empresários e trabalhadores: desonerar os encargos sociais, sem prejudicar a classe trabalhadora. O Presidente informou que, naquele momento, não havia mais quórum suficiente para deliberação do Conselho, visto que estavam presentes apenas 11 Conselheiros. Dessa forma, em cumprimento ao Regimento Interno, a discussão da matéria e dos Assuntos Gerais foi remetida à próxima reunião do Conselho. O Presidente agradeceu a presença e contribuição de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dezoito horas e cinco minutos.

755 Brasília, 15 de maio de 2012.

QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

760 Secretário-Executivo do
Conselho Curador do FGTS e Conselheiro

PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO

MTE – Suplente

ANTONIO GOIS DE OLIVEIRA

CGFGTS/MTE – Suplente

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

MF – Titular

MIGUEL CRISOSTOMO BRITO LEITE

MP – Suplente

LARA CARACCILO AMORELLI
MT - Suplente

MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES
MDIC - Suplente

ANA PAULA CERCA
MS - Suplente

SHEILA RIBEIRO FERREIRA
CCPR – Suplente

FÁBIO FERREIRA CLETO
CAIXA - Titular

SERGIO ANTONIO GOMES
CAIXA – Suplente

FLÁVIO JOSÉ CAVALANTI DE AZEVEDO
CNI – Titular

ROBERTO MAMORU FUGIMOTO
BCB - Titular

CLAUDIO ELIAS CONZ
CNC – Representante Titular

ABELARDO CAMPOY DIAZ
CNC – Representante Suplente

FILIFE FERREZ PONTUAL MACHADO
CONSIF - Titular

OTÁVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
CNT - Titular

JOSÉ LUIZ NOGUEIRA FERNANDES
CNServiços - Titular

EDUARDO CELSO BASTOS N. DE ANDRADE
CTB - Titular

CLAUDIO DA SILVA GOMES
CUT - Suplente

ANTONIO DA COSTA MIRANDA
NCST - Titular

ALEXANDRE VERZON ZANETTI
CNSaúde – Suplente

RUY QUEIROZ DE AMORIM
FS – Titular

ANTONIO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR
FS - Suplente